

Administração e Finanças:

I - propor, implantar e avaliar o Plano Diretor de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - administrar, manter e operar a infra-estrutura de comunicação de dados da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

III - executar as atividades de pesquisa, análise, avaliação, teste e homologação de novas tecnologias de informação e comunicação.

Seção IV - Dos Núcleos Regionais de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 46. Os Núcleos Regionais de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania têm atuação nas regiões administrativas do Estado do Pará:

I - o Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Santarém atua nos municípios da região administrativa do Baixo Amazonas;

II - o Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Marabá atua nos municípios da região administrativa do Carajás;

III - o Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Altamira atua na região administrativa do Rio Xingu;

IV - o Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Xinguara atua nos municípios da região administrativa do Rio Araguaia;

V - o Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Paragominas atua na região administrativa do Rio Capim;

VI - o Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Breves na região administrativa do Marajó.

Art. 47. Competem aos Núcleos de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania:

I - coordenar a atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, dentro de suas regiões administrativas;

II - representar por delegação a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos em atividades realizadas nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48. A substituição do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas suas faltas e eventuais impedimentos far-se-á pelo Secretário-Adjunto.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Secretário-Adjunto a função de Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos será exercida por um dos Diretores, designado pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Do Expediente

Art. 49. O expediente da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos atenderá aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade, da transparência, da proporcionalidade, da tutela do interesse público, da instrumentalidade e da moralidade, sem prejuízo dos demais princípios do direito administrativo.

Art. 50. O fluxo para tramitação de documentos e a tomada de decisões observará a verticalidade do organograma da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a responsabilidade das chefias pelos atos.

Parágrafo único: As unidades com funções colegiadas, preservadas suas disposições regimentais, e as unidades de assessoramento superior, encaminharão sugestões para tomada de decisões às unidades as quais são vinculadas.

Art. 51. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos adotará, preferencialmente, sistema eletrônico para a comunicação interna de seus atos, ou outro meio semelhante, com os mesmos efeitos do meio impresso.

§ 1º A comunicação interna dos atos de expediente realizar-se-á por qualquer meio idôneo, ou, quando a urgência permitir, por meio escrito.

§ 2º As comunicações internas que necessitarem, para sua instrução, de documentos avulsos, terão uma cópia física, disponível nos arquivos da unidade correspondente.

Art. 52. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos utilizar-se-á de Portarias, Normas de Serviço (NS) e outros atos administrativos, assinados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, contendo instruções sobre os procedimentos da Secretaria a serem observados por todas as unidades administrativas.

Seção II - Da Gestão Colegiada

Art. 53. O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o Secretário-Adjunto e os Diretores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, reunir-se-ão periodicamente mediante convocação do Secretário de Estado e opinarão sobre a pauta proposta pelo mesmo.

Parágrafo único. Eventualmente o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos poderá convocar outras unidades administrativas para participarem da reunião.

Seção III - Dos Relatórios de Gestão

Art. 54. Todas as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, salvo disposição contrária, produzirão relatório trimestral das suas atividades.

§ 1º Os relatórios serão encaminhados às respectivas chefias imediatas, mediante comunicação interna, para acompanhamento.

§ 2º O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos poderá solicitar informações complementares ao respectivo responsável pela unidade administrativa, que deverá prestá-las dentro do prazo concedido.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A representação gráfica do Organograma da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em Anexo, integra o presente Regimento Interno.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar, ALTINO TAVARES PINHEIRO da Presidência da Imprensa Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: designar JOSÉ FRANCISCO PEREIRA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALTINO TAVARES PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

ERRATAS

O Decreto nº 1.524, de 2 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.370, de 4 de março de 2009, no Caderno 1, páginas 5 e 6:

I - NO INCISO V DO ART. 1º:

Onde se lê:

"Art. 704[...]

[...]

§ 2º [...]

I - [...] itens I a IX do Anexo a este Convênio;

II - [...] item X do Anexo a este Convênio.";

Leia-se:

"Art. 704[...]

[...]

§ 2º [...]

I - [...] números 1 a 9 do item 18 do Anexo

XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime

de Substituição Tributária nas Operações

Interestaduais, deste Regulamento;

II - [...] números 10 do item 18 do Anexo XIII -

Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição

Tributária nas Operações Interestaduais, deste

Regulamento.";

II - NO INCISO V DO ART. 4º:

Onde se lê:

"V - [...] 31 de dezembro de 2008;"

Leia-se:

"V - [...] 1º de outubro de 2008;"

O Decreto nº 1.551, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.382, de 20 de março de 2009, no Caderno 1, página 5:

I - NO INCISO I DO ART. 1º:

Onde se lê:

"I - o caput do art. 117:

[...]"

Leia-se:

"I - o caput do art. 117 do Anexo I:

[...]"

II - NO INCISO II DO ART. 1º:

Onde se lê:

"II - o caput do art. 119-B:

[...]"

Leia-se:

"II - o caput do art. 119-B do Anexo I:

[...]"

III - NO INCISO III DO ART. 1º:

Onde se lê:

"III - o inciso I do § 2º do art. 119-C:

[...]"

Leia-se:

"III - o inciso I do § 2º do art. 119-C do Anexo

I:

[...]"

IV - NO INCISO IV DO ART. 1º:

Onde se lê:

"IV - o art. 119-E:

[...]

Parágrafo único [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Leia-se:

"IV - o art. 119-E do Anexo I:"

[...]

§ 1º [...]

